



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Sei nº 03/2007

Recebido em ____ / ____ / ____ C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: _____ C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI ~~XXX~~ COMPLEMENTAR Nº 06/2007

Às Comissões, em 05 / 11 / 07

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anotações: Majoria absoluta // aprovação

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>Aprova</u>	Proposição <u>Aprova</u>	Proposição _____
Por <u>08</u> Votos	Por <u>10</u> Votos	Por _____ Votos
Em <u>12/11/07</u>	Em <u>19/11/07</u>	Em ____ / ____ / ____
Ass. <u>[assinatura]</u>	Ass. <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2007

***DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DE PREFEITO E
VICE-PREFEITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Pouso Alegre-MG, para conclusão de mandato, em caso de dupla vaga proceder-se-á de conformidade com esta Lei.

Art. 2º - A eleição de Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta lei será realizada pela Câmara Municipal de forma indireta, tendo direito a voto, na escolha dos candidatos, os Vereadores em pleno exercício do mandato legislativo.

Art. 3º - Poderão concorrer ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, para concluir o mandato, todo e qualquer cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade previstos na Constituição Federal e na legislação infra-constitucional, escolhidos pelos órgãos de direção municipal dos partidos políticos.

Art. 4º - A escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligação serão realizadas pelos órgãos de direção municipais dos partidos políticos, comprovado em ata da reunião, decisão e escolha do candidato e coligação se houver, em folha avulsa, assinada pelo menos, pela maioria dos membros da Comissão Executiva, Diretório ou Comissão Provisória do partido, conforme da situação de cada partido.

Parágrafo único - É vedado aos partidos participar e integrar mais de uma coligação partidária.

Art. 5º - Os partidos e coligações solicitarão ao Presidente da Câmara Municipal o registro de seus candidatos em requerimento escrito e assinado por seus representantes legais, contendo indicação do candidato e respectivo cargo, devidamente protocolado na Sede da Câmara Municipal.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

§ 1º - O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - ata a que se refere o art. 4º;

II - autorização do candidato, por escrito;

III - prova de filiação partidária;

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor no Município de Pouso Alegre;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal, Estadual e do Juizado Especial Criminal Estadual.

§ 2º - Caso entenda necessário o Presidente da Câmara, abrirá prazo para diligências e regularização de documentos e assinaturas.

Art. 6º - As impugnações aos pedidos de registro de candidatura poderão ser apresentadas em petição dirigida ao Presidente da Câmara, com abertura de vista imediata aos impugnados, para resposta.

Parágrafo único - A Mesa Diretora decidirá os pedidos de registro e suas impugnações.

Art. 7º - As decisões do Presidente e da Mesa Diretora serão publicadas no átrio da Câmara Municipal.

Art. 8º - A eleição de que trata esta Lei Complementar será registrada e realizada, com chapa completa, composta por candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, com numeração ordinária, de acordo com a ordem do pedido de registro.

Art. 9º - A votação será nominal, aberta, sucessiva e sem interrupção, na chapa completa, no número da chapa ou nos nomes dos candidatos que integram a chapa.

Art. 10 - A eleição será feita em escrutínio único sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11 - Os candidatos vencedores, na forma do artigo 10, serão proclamados eleitos e serão empossados após verificação de regularidade pela Justiça Eleitoral.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

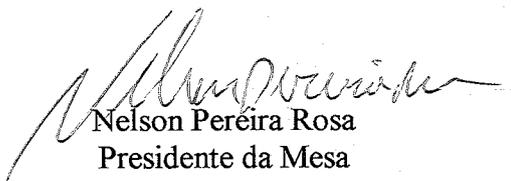
§ 1º - Ata da eleição será elaborada, lida e aprovada na mesma sessão, que será suspensa, para tanto.

§ 2º - No ato de posse os eleitos prestaram juramento solene, na forma da Lei Orgânica.

Art. 12 – A regulamentação das condições de registro, datas, horários e procedimentos de votações serão regulamentados por ato administrativo próprio.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 003 de 07 de agosto de 2007, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de Novembro de 2007.


Nelson Pereira Rosa
Presidente da Mesa


Walter Modesto
1º Secretário



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

Projeto de Lei Complementar nº 06, de 05 de novembro
de 2007.

*Dispõe sobre a eleição indireta de Prefeito e
Vice-Prefeito no âmbito do município de Pouso
Alegre e dá outras providências.*

O Prefeito em exercício do Município de Pouso Alegre-MG faz saber que a Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Pouso Alegre-MG, para conclusão de mandato, em caso de dupla vaga proceder-se-á de conformidade com esta Lei.

Art. 2º - A eleição de Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta lei será realizada pela Câmara Municipal de forma indireta, tendo direito a voto, na escolha dos candidatos, os Vereadores em pleno exercício do mandato legislativo.

Art. 3º - Poderão concorrer ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, para concluir o mandato, todo e qualquer cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade previstos na Constituição Federal e na legislação infra-constitucional, escolhidos pelos órgãos de direção municipal dos partidos políticos.

Art. 4º - A escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligação serão realizadas pelos órgãos de direção municipais dos partidos políticos, comprovado em ata da reunião, decisão e escolha do candidato e coligação se houver, em folha avulsa, assinada pelo menos, pela maioria dos membros da Comissão Executiva, Diretório ou Comissão Provisória do partido, conforme da situação de cada partido.



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Parágrafo único - É vedado aos partidos participar e integrar mais de uma coligação partidária.

Art. 5º - Os partidos e coligações solicitarão ao Presidente da Câmara Municipal o registro de seus candidatos em requerimento escrito e assinado por seus representantes legais, contendo indicação do candidato e respectivo cargo, devidamente protocolado na Sede da Câmara Municipal.

§ 1º - O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I- ata a que se refere o art. 4º;

II- autorização do candidato, por escrito;

III- prova de filiação partidária;

IV- declaração de bens, assinada pelo candidato;

V- cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor no Município de Pouso Alegre;

VI- certidão de quitação eleitoral;

VII- certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal, Estadual e do Juizado Especial Criminal Estadual.

§ 2º - Caso entenda necessário o Presidente da Câmara, abrirá prazo para diligências e regularização de documentos e assinaturas.

Art. 6º - As impugnações aos pedidos de registro de candidatura poderão ser apresentadas em petição dirigida ao Presidente da Câmara, com abertura de vista imediata aos impugnados, para resposta.

Parágrafo único - A Mesa Diretora decidirá os pedidos de registro e suas impugnações.

Art. 7º - As decisões do Presidente e da Mesa Diretora serão publicadas no átrio da Câmara Municipal.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

Art. 8º- A eleição de que trata esta Lei Complementar será registrada e realizada, com chapa completa, composta por candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, com numeração ordinária, de acordo com a ordem do pedido de registro.

Art. 9º- A votação será nominal, aberta, sucessiva e sem interrupção, na chapa completa, no número da chapa ou nos nomes dos candidatos que integram a chapa.

Art. 10- A eleição será feita em escrutínio único sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11- Os candidatos vencedores, na forma do artigo 10, serão proclamados eleitos e serão empossados após verificação de regularidade pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Ata da eleição será elaborada, lida e aprovada na mesma sessão, que será suspensa, para tanto.

§ 2º - No ato de posse os eleitos prestaram juramento solene, na forma da Lei Orgânica.

Art. 12 - A regulamentação das condições de registro, datas, horários e procedimentos de votações serão regulamentados por ato administrativo próprio.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 003 de 07 de agosto de 2007, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, 05 de novembro de 2007.

Ver. Nelson Pereira Rosa
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar, visa regularizar e efetivar a realização de eleição indireta, para escolha de Prefeito e Vice, para conclusão do mandato 2005/2008.

É fato publico e notório que, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito ficaram vagos, depois de dois anos do mandato, por conta da cassação do mandato do então Prefeito Jair Siqueira e pela renúncia do seu Vice-Prefeito, sr. Luciano Reis, uma mês após tomar posse.

A eleição indireta realizada em agosto do corrente foi suspensa em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Diretório Municipal do PR, sob o fundamento de que, a eleição indireta deve ser regulamentada em lei complementar e não em resolução ou decreto legislativo da Câmara. Apontando-se, pois, uma inconstitucionalidade formal, que é reparada com o presente projeto de lei complementar.

Assim, deve-se realizar eleição indireta, para escolha de Prefeito e Vice, na forma do art. 81 e §§, da Constituição Federal. E, como é indireta a eleição, só tem direito a voto os Vereadores em pleno exercício do mandato.

Pelo que, esperamos a aprovação do presente Projeto. Com o que contamos com a colaboração de todos os Vereadores desta Casa das Leis.

Sala das Sessões, de 05 de novembro de 2007.


MELSON PEREIRA ROSA
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 6/2007

PROPOSTA DE EMENDA Nº _____

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

1
Esta Comissão em atenção ao projeto
de lei Complementar 06/2007 que dispõe
sobre a eleição indireta de prefeito e vice
prefeito do Município de Povoado Alegre, não
manifestou objeções legais e suas premissas
vot.

Povoado Alegre 19 de Novembro de 2007.

Pres.

Rel.

Sec.